



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Matéria: Indicação de Projeto de Lei nº 55/2023.

Data: 13 de dezembro de 2023.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO A CRIAÇÃO DO CARGO "AUXILIAR DO CONTRIBUINTE"."

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Dr. Marcio Beraldo, a Indicação de Projeto de Lei nº 55/2023, institui no Município de Campo Largo a criação do cargo Auxiliar do Contribuinte.

À análise da justificativa apresentada, depreende-se que a intenção do autor com esta propositura é a de oferecer ao munícipe, servidores que possam lhe oferecer atendimento especializado, acompanhamento de processos de forma a garantir que diminuam as ocorrências de infrações cometidas por desconhecimento por parte do cidadão.

Sendo assim, a presente indicação encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, ficando sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores e conforme o que rege o artigo 140, que diz:

Art. 140 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, podendo ser convertida em projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo observada a respectiva competência, sendo recebida pela Mesa será encaminhada à Comissão competente, que emitirá parecer nos prazos regimentais.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Quanto à sua iniciativa e competência, a proposição tem amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência do Município para legislar sobre o interesse local, vejamos:

Art.30 Compete aos Municípios:

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Quanto ao mérito da indicação, é de competência da Câmara, funções legislativas de assessoramento dos atos do Executivo, e essa medida se dá por meio de Indicação de Projeto de Lei, conforme se verifica abaixo:

Art.2º - A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e Assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

(...)

§ 3º - A função de Assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

E por fim, analisando a técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, a proposição merece prosperar.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, a Indicação de Projeto de Lei n.º 55/2023 reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhida.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

As Comissões competentes, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2023, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** da Indicação de Projeto de Lei nº 55/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

André Gabardo

ANDRÉ GABARDO
Presidente

Márcio Beraldo

MÁRCIO BERALDO
Relator

Genésio

GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Pedro Barausse

PEDRO BARAUSSE
Presidente

Genésio

GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Relator

Germano da Silva

GERMANO DA SILVA
Membro